DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2102/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10263/2014
PROTOCOLO	: 1514132
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CONTRATADO	: GEORGES MAKHOUL TANNOUS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 24ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da Dispensa de Licitação, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 021/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Georges Makhoul Tannous, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam-se os autos da Dispensa de Licitação que originou a contratação entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Georges Makhoul Tannous, formalizada através do Contrato Administrativo nº 021/2014, tendo por objeto a locação de imóvel destinado à instalação do quartel do centro de formação e aperfeiçoamento de praças – CFAP/CBM – MS, com valor de contratação de R$ 133.320,00 (cento e trinta e três mil trezentos e vinte reais).

A 3ª inspetoria de Controle Externo, em sede da análise ANA-3ICE-15858/2014 (fls.65-67), entendeu pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização contratual epigrafada (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ - 7229/2015 (fl.180), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Constata-se que o contrato foi celebrado na data de 10/06/2014 e a publicação do extrato ocorreu na data de 11/06/2014, respeitando o prazo que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

A remessa de documentos foi protocolada nesta Corte de Contas na data de 12/06/2014, dentro do prazo preconizado na legislação desta Corte.

Cabe salientar que jurisdicionado encaminhou todos os documentos que instruem a contratação direta por dispensa de licitação, fundamentando pelo artigo 24, inciso X da Lei Federal das Licitações:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)".

Ademais, foram juntados aos autos todos os documentos obrigatórios acerca da formalização do Contrato nº 021/2014, conforme determina a Instrução Normativa

TC/MS nº 035/2011; a Nota de Empenho nº 1859 apresentada, respeita o artigo 58 da Lei Federal n. 4.320/64, no montante de R$ 77.770,00.

Diante do exposto, acompanho a análise da equipe técnica da 3º ICE e o parecer do *Parquet* de Contas e formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** da Dispensa de Licitação (1ª fase) celebrada entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Georges Makhoul Tannous, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 021/2014, com base no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – Pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento da execução financeira.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da Dispensa de Licitação, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 021/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Georges Makhoul Tannous, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS